



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 28:280 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a subsídio correspondente à importância das receitas próprias da Tutoria Central da Infância de Lisboa e Refúgio anexo que derem entrada nos cofres do Estado.

Decreto n.º 28:281 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a despesas de anos económicos findos.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 28:282 — Abre um crédito destinado a despesas com telefones e transportes do serviço interno aduaneiro.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 28:283 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a verba respeitante ao fornecimento de gasolina feito em 29 de Outubro de 1936 pela Base Aeronáutica de Brest ao hidro-avião *Shark 74*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portarias n.ºs 8:888 e 8:889 — Transferem verbas do orçamento do Commissariado do Desemprego.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 8:890 — Manda que no Estado da Índia seja considerada facultativa para os alunos filhos de pais não cristãos a frequência das aulas da disciplina de educação moral e cívica em que seja ministrado o ensino religioso cristão, conforme os programas aprovados pelo decreto n.º 27:085.

Portaria n.º 8:891 — Reforça a dotação da tabela de despesa da colónia de Angola, destinada a deslocação de pessoal, passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos da metrópole para a colónia.

Declarações de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto-lei n.º 28:284 — Permite ao Ministro, sempre que seja autorizada a redução da taxa prevista no artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:553, por proposta do Grémio dos Exportadores de Vinho do Pôrto e ouvido o Instituto do Vinho do Pôrto, o reembolso aos exportadores das quantias relativas à diferença entre a importância anteriormente fixada e a que vier a ser estabelecida.

Decreto n.º 28:285 — Abre um crédito destinado a suprir deficiências de duas dotações do orçamento da Direcção Geral da Indústria.

Decreto n.º 28:286 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento de despesas com expediente em execução do decreto-lei n.º 27:743.

Decreto n.º 28:287 — Abre um crédito destinado a despesas de transportes da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:280

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 10.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 199.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 10.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º «Consignações de receitas», artigo 192.º e rubrica «Serviços Jurisdicionais de Menores», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Rodrigues Júnior.

Decreto n.º 28:281

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, mediante proposta aprovada pelo mesmo Ministro, nos termos do segundo dos citados artigos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 349.935\$70, devendo a mesma importância ser adicionada no artigo 355.º, capítulo 8.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.